

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 25408/2025¹

Projeto de Lei nº: 429/2025

Autor: Camillo Neves

Ementa: Altera o Anexo I da Lei n. 9.278, de 8 de junho de 2018, e inclui o Dia Municipal da Capoeira no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Camillo Neves, para incluir o Dia Municipal da Capoeira no Calendário Oficial, a ser realizado em 03 de agosto.

O projeto foi encaminhado a este Vereador para relatar o projeto no âmbito da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II – Análise de Conformidade

Analisando a proposição, observa-se que nos aspectos formais de competência/iniciativa, assim como de técnica legislativa e redação, o Projeto de Lei atende aos pressupostos legais.

A respeito da matéria, observa-se que o projeto atende aos pressupostos previstos para dispor sobre datas e eventos comemorativos, conforme a Lei nº 9.278/2018 - que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a saber (art. 3º): I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; II – Justificativa para escolha da data proposta; III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

¹[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=320155&arquivo=Arquivo/Documents/PL/320155-202509090723541061729JGD6W\(1887\).pdf&identificador=3300320030003100350035003A005000&tipold=P320155#P320155](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=320155&arquivo=Arquivo/Documents/PL/320155-202509090723541061729JGD6W(1887).pdf&identificador=3300320030003100350035003A005000&tipold=P320155#P320155)

Nesse sentido, importa destacar que o dia e mês foram devidamente indicados, houve justificativa para a escolha da data proposta.

Desse modo, também se vislumbra conformidade material.

IV – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresenta conformidade com os aspectos formais de competência e iniciativa, bem como com os critérios materiais e de técnica legislativa e redação.

Assim sendo, vota-se pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido projeto.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 13 de outubro de 2025

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos